



Parecer nº 459/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 380/2020 que “Inclui o “Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.”.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a) Orlmar Oal Basso

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/04/2020, sendo colocada em segunda pauta no dia 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 09/03/2022, após foi encaminhada para esta Comissão, tendo a esta aportada no dia 21/03/2022, tudo conforme as fls. 02/13v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 380/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que visa incluir o “Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

O Autor da proposição assim expõe em sua justificativa:

Acontece, anualmente, na terceira semana de Junho, o Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã, evento já tradicional naquela localidade. O Festival está em sua 10ª edição e é um grande sucesso na região, fomenta o turismo trazendo atividades para o setor, soma lazer e renda para o Município e atrai, além da população local, turistas de todo o estado.

O público alvo é de competidores amantes da pesca esportiva, turistas e a população matogrossense. No último 10º festival de pesca de Tabaporã, e esse ano foram 99 embarcações inscritas de várias cidades de Mato Grosso, tais como: Cáceres, Porto dos Gaúchos, Juara, Itanhangá, São José do Rio Claro, Lucas do Rio Verde, Sorriso, Sinop, Ipiranga do Norte, Colíder, Nova Canaã, Tangará da Serra, Matupá, Itaúba, Campo Novo dos Parecis, além de equipes do Estado do Paraná da cidade de Pontal do Paraná, Guaratuba e 1 equipe de Goiânia. Objetiva proporcionar momentos de entretenimento e lazer à comunidade local e aos turistas participantes; contribuir para o crescimento e o desenvolvimento do turismo ecológico e sustentável de Tabaporã, da região

1



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Norte e do estado de Mato Grosso; promover ações de educação ambiental, conscientizar e sensibilizar a população da importância e necessidade de cuidar dos recursos naturais, de proteger o meio ambiente. Deste modo, ante a importância do Festival de Pesca Esportiva Embarcada de Tabaporã apresento o Projeto de Lei para inclusão do mesmo no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso, contando com o acolhimento pelos Nobres Pares.

Cumprida a primeira pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 16/02/2022.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei objetiva incluir o “Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã” no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso.

O artigo 1º da propositura assim prevê:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Turístico e Cultural do Estado de Mato Grosso o “Festival Esportivo de Pesca de Tabaporã”, a ser realizado na terceira semana de junho, com abertura na quinta-feira e encerramento no domingo.

A proposição não possui reserva de iniciativa, e possui natureza dúplice, pois fomenta o turismo do município e o seu desenvolvimento, sendo de competência concorrente a iniciativa para legislar sobre o tema cultura, conforme preceitua o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(..)

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



...
IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

A Constituição Federal em seu artigo 215 estabelece ainda que o Estado deve garantir o pleno exercício dos direitos culturais bem como, acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Além disso, a inclusão no calendário turístico e cultural do Festival Esportivo de Pesca fomenta o turismo do município, promovendo o desenvolvimento social, em conformidade com o art. 180 da Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

Por outro lado, a proposição não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme artigo 39, parágrafo único, da Constituição Estadual e artigo 61 § 1º, da Constituição Federal.

Assim, não possuindo reserva de iniciativa, é prerrogativa do Parlamento dar início ao processo legislativo, conforme dispõe o artigo 61, *caput*, da Constituição Federal e 39, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 39 A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Logo, a proposição se alinha ao ordenamento jurídico-constitucional, tendo em vista que não se observam violações de regras e princípios inscritos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 380/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 29 de 03 de 2022.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 380/2020 – Parecer n.º 459/2022
Reunião da Comissão em 29/03/2022
Presidente: Deputado <i>Quilman Leal Borco</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Quilman Leal Borco</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 380/2020, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
	Relator (a) <i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	Membros (a)



NCCJR
Fls <u>18</u>
Rub <u>79</u>

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	3ª Reunião Ordinária Híbrida		
Data	29/03/2022	Horário	08h00min
Proposição	Projeto de Lei nº 380/2020		
Autor (a)	Deputado Valdir Barranco		

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	3	0	0	2

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Dilmar Dal Bosco presencialmente com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o Relator o Deputado Dr. Eugênio presencialmente e Deputado Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente a Deputada Janaina Riva e o Deputado Max Russi. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR